



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**  
**Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**

**NOTA INFORMATIVA**

**Nº da Nota Informativa:** Nº 124/2024

**Nº do Processo:** 020.00019461/2024-67

**Interessado:** Departamento de Operacionalização do Fehidro, Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos

**Assunto:** Deliberação COFEHIDRO Ad Referendum, nº 266 de 09/2024

**1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata o presente de fundamentar e motivar decisão de prorrogação do prazo para liberação da 1ª parcela de contratos celebrados no âmbito do FEHIDRO, a ser veiculada por meio de deliberação “*ad referendum*” do COFEHIDRO.

**2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO foi criado pela Lei estadual nº 7.663, de 30/12/1991, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 48.896, de 26/08/2004. Para sua operação foram instituídas normas, como o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) de Investimento, onde consta o detalhamento dos requisitos relativos às solicitações de financiamento ao FEHIDRO.

*A assinatura de Deliberação no formato “ad referendum” pelo Presidente do COFEHIDRO está prevista no inciso XII do artigo 13 da Deliberação COFEHIDRO nº 231, de 16 de março de 2021, que alterou o regimento interno do COFEHIDRO:*

*“(…)*

*Artigo 13 - Ao Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, sem prejuízo das demais atribuições inerentes a seu cargo, compete:*

*(…)*

*XII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação dos membros do Conselho, na reunião imediatamente subsequente;*

*(…)*

**3. HISTÓRICO**

Atualmente o MPO de Investimento prevê prazo máximo de 300 (trezentos) dias, contados da emissão do contrato, para que seja paga a 1ª parcela.

Considerando esse prazo, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO aprovou a Deliberação COFEHIDRO nº 265, de 8 de abril de 2024, que alterou “o prazo de liberação da 1ª parcela de contratos celebrados no âmbito do FEHIDRO contratados até 01 de novembro de 2023”.

A decisão do colegiado foi embasada no fato de que, em 01/04/2024, 327 contratos FEHIDRO se encontravam na situação “Não Iniciado” e que os mesmos teriam o início de sua execução comprometida pelo período eleitoral, uma

vez que, conforme Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, a transferência voluntária de recursos dos Estados aos Municípios é proibida sob pena de nulidade absoluta, impossibilitando assim, durante 6 meses, os repasses de recursos.

A referida Deliberação estabeleceu, assim, os seguintes prazos:

- 15/09/2024 - Data limite para o Tomador realizar a inserção dos documentos do processo licitatório no SinFEHIDRO 2.0 para análise do Agente Técnico; e
- 15/11/2024 - Prazo para o efetivo desembolso da 1ª parcela dos empreendimentos cujos contratos foram emitidos até 01 de novembro de 2023.

Ocorre que a Secretaria Executiva do COFEHIDRO – SECOFEHIDRO recebeu do Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas o Ofício FPCBH nº 09/2024 (0038735687), segundo o qual alguns CBH's reportaram dificuldade de cumprimento, pelos tomadores, do prazo estabelecido na Deliberação COFEHIDRO nº 265/2024. Em acréscimo, a SECOFEHIDRO tem recebido demandas de prorrogação de prazo apresentadas pelos tomadores diretamente pelo Sistema de Informação do FEHIDRO – SINFEHIDRO ( 0038814345 0038916906, 0039032452, 0039033201,0039035368 e 0039035584) ou pelo SEI (002.00002789/2024-62; 0038814323)

Cabe salientar que, para a elaboração da Deliberação COFEHIDRO nº 265/2024, a SECOFEHIDRO levou em consideração, além do período eleitoral, a dificuldade que os tomadores poderiam enfrentar para realizarem os processos licitatórios, ante a revogação da Lei federal nº 8.666/1993 pela Lei federal nº 14.133/2021 em 30 de dezembro de 2023 (artigo 193, II, "a", da Lei federal nº 14.133/2021).

#### 4. ANÁLISE

O Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas solicita a prorrogação dos prazos constantes da Deliberação COFEHIDRO nº 265/2024, para liberação da 1ª parcela até 31/12/2024 e de outros contratos que constam com status "Não Iniciado" e que tem prazo para recebimento da 1ª parcela até 31/12/2024.

A SECOFEHIDRO realizou um levantamento em 03/09/2024, e constatou que existem 311 contratos não iniciados que totalizam R\$ 266.653.939,42, sendo:

- 190 Contratos - referente a Deliberação COFEHIDRO nº 265, de 04/2024, que totalizam R\$ 120.545.126,99, e
- 116 Contratos que foram contratados no período de 02/11/2023 a 28/12/2023, que totalizam R\$ 120.966.550,40.

O motivo pelo qual esses 116 contratos na situação "Não Iniciado" não se enquadraram na Deliberação COFEHIDRO supra mencionada foi que, pelo contrato de financiamento firmado com o tomador à época previa-se uma data limite de liberação da 1ª parcela de 180 dias prorrogáveis por mais 180 dias após sua contratação. Desta forma, o tomador teria 360 dias para recebimento da 1ª parcela, e não 300 dias como prevê o MPO de Investimento atual. Sendo assim, esses contratos estavam fora do período eleitoral para recebimento da 1ª parcela, requisito prioritário para a deliberação.

Ocorre que, com a solicitação de prorrogação do prazo dos contratos assinados até 01/11/2023, a prorrogação para recebimento da 1ª parcela dos contratos assinados entre 02/11/2023 a 28/12/2023 torna-se necessária, tendo em vista que contratos firmados anteriormente não podem ter um prazo superior para liberação da 1ª parcela em relação aos contratos celebrados posteriormente, visto que os contratos assinados depois de 01/11/2023 estão passíveis de cancelamento após o vencimento dos 360 dias garantidos no contrato.

Sendo assim, a SECOFEHIDRO propõe prorrogação de prazo a todos os contratos na situação "Não Iniciado" assinados até 28/11/2023, da seguinte maneira:

- 15/11/2024 - Data limite para o Tomador realizar a inserção dos documentos do processo licitatório no SinFEHIDRO 2.0 para análise do Agente Técnico; e
- 31/12/2024 - Prazo para o efetivo desembolso da 1ª parcela dos empreendimentos cujos contratos foram efetivados até 28/11/2023.

A solicitação vai ao encontro das demandas dos tomadores recebidas pela SECOFEHIDRO, que solicitam prorrogação de 30 a 120 dias dos prazos estabelecidos na citada deliberação.

Assim, propõe-se a Deliberação COFEHIDRO "Ad Referendum" nº 266, de 11 de setembro de 2024 (0039391672) , que prorroga o prazo para o efetivo desembolso da 1ª parcela dos empreendimentos com contratos firmados até 28 de

dezembro de 2023, para a data de 31 de dezembro de 2024.

Segundo, ainda, a deliberação proposta, a data limite para o Tomador realizar a inserção dos documentos do processo licitatório no SinFEHIDRO 2.0, para análise do Agente Técnico, fica prorrogada até 15 de novembro de 2024.

A prorrogação de prazo se justifica na medida em que tomadores que estejam com seus processos licitatórios em fase de finalização não tenham seus contratos cancelados, visto a dificuldade em relação a nova lei de licitações enfrentada por todos.

Salienta-se a necessidade de assinatura “*Ad Referendum*”, face ao prazo para preparação, convocação e realização de uma reunião não se mostrar viável até o dia 15/09/2024, prazo este de vencimento da entrega dos documentos pelos tomadores previsto pela Deliberação COFEHIDRO nº 265, de 08/04/2024.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, sugere-se o encaminhamento da Deliberação COFEHIDRO “*Ad Referendum*” nº 266, de 11 de setembro de 2024, para a Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico para conhecimento e posterior encaminhamento à Chefia de Gabinete para assinatura da Presidente do Conselho.

Salienta-se que, se aprovada, a mesma, pelos ritos do Conselho, integrará a próxima pauta da reunião do COFEHIDRO para análise e eventual referendo dos Conselheiros.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Carolina Miramar de Souza Almeida  
Diretora Técnica III

De acordo, encaminhamos à Subsecretaria de Recursos Hídricos e Saneamento Básico para conhecimento e posterior encaminhamento à Chefia de Gabinete.

São Paulo, na data da assinatura digital.

César Louvison  
Coordenador de Recursos Hídricos e  
Secretário Executivo do COFEHIDRO



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Miramar De Souza Almeida, Diretor Técnico III**, em 10/09/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Mangabeira, Diretor Técnico III**, em 10/09/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039384474** e o código CRC **FD6C284D**.